



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls.	02
	652/2010
Protocolo	J

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

PROJETO DE LEI Nº 070/10  
PROCESSO Nº 652/10

Dispõe sobre a afixação de cartazes nas unidades da rede municipal de saúde, no intuito de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As unidades pertencentes à rede municipal de saúde deverão afixar, em local visível ao público, cartazes informativos, no intuito de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF.

PARÁGRAFO ÚNICO – As unidades da rede municipal de saúde deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 2º - Os cartazes de que trata esta Lei deverão conter os dizeres “**A Secretaria de Saúde adverte:**” precedidos de uma das seguintes informações:

- I – “o consumo excessivo de álcool durante a gravidez causa má-formação do feto”.
- II – “o consumo excessivo de álcool durante a gravidez causa retardo no crescimento do feto”.
- III – “o consumo excessivo de álcool durante a gravidez causa atraso mental no feto”.
- IV – “o consumo excessivo de álcool durante a gravidez causa anomalias cranianas no feto”.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 20 de julho de 2.010.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.

Fis. 03
652/2010
Protocolo J

## JUSTIFICATIVA

Há uma grande variedade de bebidas alcoólicas espalhadas pelo mundo, fazendo do álcool a substância psicoativa mais popular do planeta.

O Brasil detém o primeiro lugar do mundo no consumo de destilado de cachaça e é um dos maiores produtores de cerveja da qual, só a Ambev, no ano de 2008, totalizou 69,690 milhões de hectolitros vendidos. O álcool é a droga preferida dos brasileiros (68,7%), seguido pelo tabaco, maconha, cola, ansiolítico, cocaína e estimulante, nesta ordem.

O álcool é a droga que mais afeta e destrói o corpo (tanto quanto a cocaína e o craque); a que mais faz vítima; é a mais consumida entre jovens no Brasil. O índice de consumo de bebidas alcoólicas vem crescendo ao patamar alarmante e insustentável, afetando a saúde pública e causando desajuste social.

Além do desordenado crescimento do consumo de álcool em nossa sociedade, marcada pela cultura nacional, tem se diminuída a faixa etária dos adolescentes que começam a tomar álcool cada vez mais cedo (com dia atual em 13 (treze) anos) e, ainda, aumentando significativamente o consumo de bebidas alcoólicas por mulheres, principalmente durante a gestação.

Dentre os inúmeros malefícios causados pelo uso excessivo do álcool, em especial a saúde do feto durante a sua gestação, podemos identificar varias enfermidades físicas e psiquiátricas que afetam diretamente o embrião em formação, as quais são identificadas por características próprias da denominada **SINDROME FETAL ALCOÓLICA (SFA)**

A Síndrome Fetal Alcoólica é o termo utilizado para descrever os efeitos comumente observados nos filhos de mães que usaram o álcool de forma abusiva durante a gravidez. A magnitude potencial de defeitos congênitos resultantes da exposição ao Etanol é relevante e causam danos irreparáveis à saúde, comprometendo não somente funções vitais dos órgãos dos embriões, como também, influenciando negativamente no convívio social após o seu nascimento.

Os defeitos físicos e mentais, resultados do consumo de álcool durante a gestação, causam ao feto atraso mental, déficit de crescimento, mau funcionamento do sistema nervoso, anomalias cranianas e desajustes de comportamento.

Estas complicações relacionadas à SFA acontecem em razão da ingestão excessivo do álcool por mulheres grávidas. O álcool é uma substância tóxica que atravessa a

**Célio Lucas de Almeida.**

VEREADOR CELIO BOI/PSB

"Saudações Socialistas"



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.

Fls.	04
	652   2010
Protocolo	✓

conflito com a lei, sobrecarregando em consequência o Estado e a família, causando ainda, um impacto socioeconômico.

Considerando, que milhares de crianças estão sendo afetadas pela Síndrome Fetal Alcoólica em decorrência do desconhecimento e/ou falta de informações sobre as causas nocivas do consumo do álcool durante a gestação, torna-se necessário conscientizar, informar e mobilizar a população sobre os efeitos prejudiciais do álcool, mormente as mulheres, que estão perante a questão, mais vulneráveis às implicações da Síndrome Fetal Alcoólica, que na sua maioria desconhece sobre o assunto.

Para viabilizar o acesso às informações e potencializar a conscientização da sociedade sobre os males causados à saúde do embrião pelo uso abusivo do álcool durante a gravidez, é preciso alertar da importância dos programas e campanhas de prevenção na saúde mental e para a necessidade urgente de se investir mais na promoção de estilos de vidas saudáveis, até porque não podemos ignorar o panorama do nosso país no que diz respeito aos consumos de álcool nos adolescentes ou jovens adultos, incluindo as mulheres.

Visando primordialmente proteger de forma integral os direitos da Criança, garantindo-lhe de forma efetiva a inviolabilidade aos seus direitos fundamentais, principalmente ao direito à vida digna e saudável, com fulcro no artigo 227 da Constituição da República, que estatui que é dever de todo o cidadão, da sociedade e do Estado, zelarem pela integridade física e moral da criança e do adolescente, tem por objetivo neste trabalho, propor ao Poder Público a criação do **Projeto de Lei com a finalidade instituir advertências dos males do álcool à saúde do feto durante a gravidez, sobre a Síndrome Fetal Alcoólica no Município de Diadema -SP, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.**

Tendo em vista a enorme lacuna existente na legislação pátria, na área da saúde, referente à matéria específica de regulamentação e promoção de políticas públicas de prevenção contra a Síndrome Fetal Alcoólica, a criação por Lei da obrigatoriedade de conter advertências sobre os malefícios do álcool à saúde do feto durante a gestação nas embalagens de bebidas alcoólicas, possibilitará que a população tenha acesso às informações de prevenção e proteção à saúde e, ainda, conscientizará de forma contumaz sobre as inúmeras enfermidades que o álcool pode causar, dentre elas, a Síndrome Fetal Alcoólica.

  
**Celio Lucas de Almeida.**  
VEREADOR CELIO BOI PSB  
"Saudações Socialistas".



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.

Fls. 05
652/2010
Protocolo

placenta livremente, atingindo o feto via corrente sanguínea pelo cordão umbilical acarretando-lhe sérias enfermidades crônicas.

Estudos e pesquisas oriundas dos países desenvolvidos e em desenvolvimento apontaram a ocorrência de 1 a 2 casos por mil nascidos vivos, esta situação se agrava em países de baixa renda. De acordo com os dados estatísticos, a Síndrome Fetal Alcoólica seria a causa mais comum de retardo mental de origem não genética.

Para o diagnóstico da Síndrome Fetal do Álcool devem estar presentes as alterações:

(A) – **anomalias faciais características:** microcefalia, fendas palpebrais curtas, filtro pouco pronunciado, lábios superiores estreitos, hipoplásica maxilar, sobrancelhas altas e arqueadas etc.

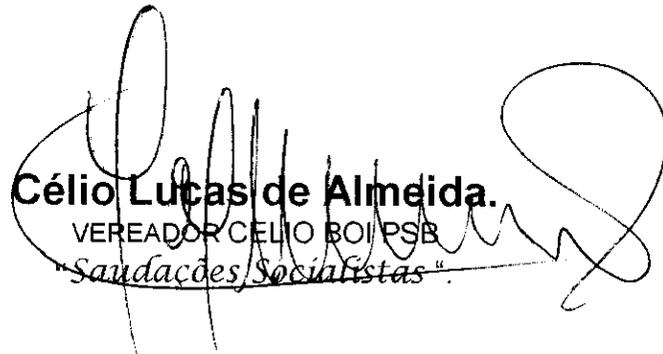
(B) – **retardo no crescimento** (pré e/ou pós-natal): em geral, com início pré-natal mantendo-se posteriormente peso e altura, freqüentemente, abaixo do percentil 10 sendo o peso mais severamente afetado.

(C) – **disfunções do sistema nervoso central:** anomalias neurológicas, do desenvolvimento e/ou intelectuais – tremores, prejuízo motores, atrasos do desenvolvimento, hiperatividade, prejuízos intelectuais, dificuldades na aprendizagem escolar, alterações do tamanho dos ventrículos, alterações do corpo caloso, redução do tamanho do cerebelo, crises convulsivas, perdas auditivas, alterações visuais e outras.

Embora os sinais e sintomas nunca desapareçam, eles se modificam bastante com a idade sendo que as características físicas são mais marcantes entre os 2 e os 12 anos de idade.

Estima-se que o Estado tem despendido um valor altíssimo para custar o tratamento de pessoas afetadas pelos efeitos da Síndrome do Álcool. Trata-se atualmente de um grave problema de saúde pública que tem se avançado desordenadamente, por carência de programas básicos de prevenção voltados para diminuir os danos causados pelo uso abusivo do álcool durante a gravidez.

É importante salientar também, os problemas secundários relacionados à SFA, sobretudo nas formas consideradas leves, no que tange às áreas de Educação, Justiça, e Trabalho, além da saúde, que causam grandes desajustes sociais, tais como, atraso escolar, déficit de rendimento no trabalho, dificuldade no convívio social e situações de

  
**Célio Lucas de Almeida.**  
VEREADOR CELIO BOI/PSB  
"Saídações Socialistas"



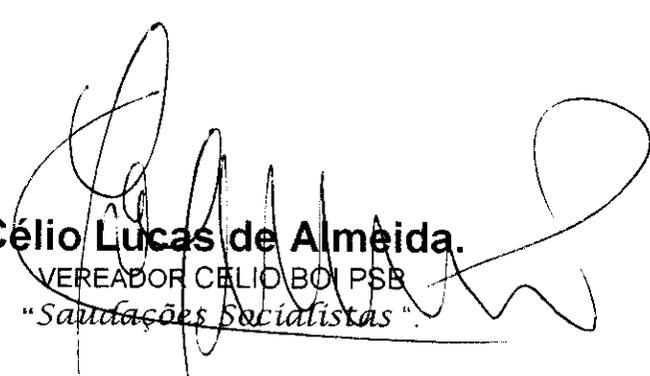
# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.

Fis.	06
	652/2010
Protocolo	<input checked="" type="checkbox"/>

É fundamental esclarecer que tais advertências, poderão minimizar o problema em tela, alertando que a Síndrome Fetal Alcoólica é 100% evitável e evitando que outros milhares de crianças nasçam vítimas desta síndrome.

  
**Célio Lucas de Almeida.**  
VEREADOR CELIO BOI PSB  
"Saudações Socialistas".